

Em 06/08/03
Assessoria da Planície

PROJETO DE LEI Nº PL 578/2003
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, C. S. P. e C. C. J.
Em 06/08/03

Proíbe a venda e o uso de cerol, pó de vidro ou qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas destinadas a empinar pipas ou papagaios no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

103
26
30/ JUL/2003

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam proibidos no âmbito do Distrito Federal a venda e o uso de cerol, pó de vidro ou qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de papagaios ou pipas.

Art 2º - O descumprimento da presente lei, acarretará multa de mínima de R\$ 500,00 (quinhentos) reais e, na reincidência a multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais por infração aplicada, observada a correção monetária fixada por índice oficial.

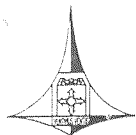
§ 1º - A Secretaria de Segurança Pública manterá cadastro das pessoas físicas e jurídicas que infringirem os dispositivos desta Lei.

§ 2º - O comércio que vender cerol, pó de vidro ou qualquer produto semelhante, além ser multado no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais, perderá seu alvará de funcionamento por seis meses e havendo reincidência, definitivamente.

§ 3º - Os valores das multas constituirão receitas que serão destinadas 40% (quarenta por cento) para campanhas educativas contra o uso do cerol e 60% (sessenta por cento) para o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

§ 4º - O infrator será levado a presença da autoridade policial competente, que apreenderá o produto da infração e tomará as providências legais cabíveis.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 578/03
01 HASTV



§ 5º - Caso o infrator seja menor de idade será encaminhado para a Delegacia da Criança e do Adolescente para as providências legais cabíveis e os seus responsáveis terão que necessariamente pagar a multa prevista no *caput* deste artigo.

§ 6º - A multa aplicada por infração aos artigos desta Lei, não isenta o infrator de responder cível, criminalmente e, em se tratando de funcionário público, administrativamente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

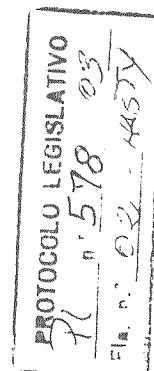
Com a chegada das férias escolares, surge um novo enfeite no céu: as pipas. Conhecidas também como papagaios ou pandorgas, elas são dos mais variados tipos. A tradicionalmente preferida é a de tamanho médio, "porque dá para guerrear", como explica quem é apaixonado por esse brinquedo artesanal.

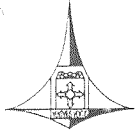
O Cerol utilizado em linha de pipa tem sido alvo de constantes tragédias no Distrito Federal e no Brasil. São inúmeros os acidentes provocados pelas linhas cortantes, usadas por crianças, adolescentes e até adultos, para empinar pipas nas áreas urbanas.

As Delegacias de Polícia e os hospitais registram mortes e constantes lesões corporais provocados pela linha com cerol. Motociclistas e ciclistas, além das próprias crianças, são as maiores vítimas. Cortes no pescoço, nas mãos e choques elétricos são os acidentes mais comuns causados pelas linhas de cerol.

Os meninos utilizam cerol, mesmo sabendo dos riscos. É feito com vidro esmigalhado e cola. Há quem use o vidro das lâmpadas fluorescentes, por ser mais fino, sem saber que, se se cortar, o flúor tornará quase impossível à cicatrização.

O Cerol antigamente era feito pelas próprias crianças, entretanto, hoje ele está industrializado e é vendido em feiras e lojas. Este Projeto de Lei visa proibir tal venda, uma vez que o cerol só tem uma finalidade: tornar as linhas de pipas cortantes.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

Os valores das multas constituirão receitas que serão destinadas 40% (quarenta por cento) para campanhas educativas contra o uso do cerol e 60% (sessenta por cento) para o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal que são responsáveis por boa parte dos atendimentos urgentes que envolvem este tipo de ocorrência.

Diante do exposto, esperamos contar com a colaboração dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação da presente propositura.

Sala de Sessões, em


BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

